



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 860\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 371701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 38:563 — Permite ao Fundo de Fomento Nacional, em qualquer das datas de vencimento de juros das promissórias do fomento nacional criadas pelo Decreto-Lei n.º 38:415, antecipar aos portadores o reembolso do respectivo capital, no todo ou em parte — Aprova o modelo das referidas promissórias, as quais gozam, além das isenções aplicáveis aos títulos de dívida pública fundada e seus rendimentos, de isenção do imposto sobre sucessões e doações.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:564 — Isenta do cumprimento de todas as formalidades legais o contrato celebrado para a execução do estudo do aproveitamento do rio Douro para fins hidroeléctricos e de navegação, dentro do plano de aplicação dos Fundos do Plano Marshall — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, destinado a reforçar a verba inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 110.º, capítulo 11.º, do orçamento do segundo dos citados Ministérios.

Decreto n.º 38:565 — Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Exército, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:768 — Abre créditos no Estado da Índia destinados ao pagamento de diversos encargos.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 38:563

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Fundo de Fomento Nacional, em qualquer das datas de vencimento de juros das promissórias do fomento nacional criadas pelo Decreto-Lei n.º 38:415, de 10 de Setembro de 1951, poderá antecipar aos portadores o reembolso do respectivo capital, no todo ou em parte.

Art. 2.º Além das isenções aplicáveis aos títulos de dívida pública fundada e seus rendimentos, as promissórias do fomento nacional gozam de isenção do imposto sobre sucessões e doações.

Art. 3.º É aprovado o modelo das promissórias do fomento nacional publicado em anexo a este decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Art. 4.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Folha n.º 1
(Frente)

PROMISSÓRIAS DO FOMENTO NACIONAL

Decreto-Lei n.º 38:415, de 10 de Setembro de 1951, e Decreto-Lei n.º 38:563, de 18 de Dezembro de 1951

Ano de 19...

... emissão, de Esc. ... \$...

compreendida nos limites fixados pelo Decreto n.º ..., de ... de ... de 19..., e por despacho da Presidência do Conselho de ... de ... de 19..., publicado no *Diário do Governo* n.º ..., ... série, de ... de ... de 19...

PROMISSÓRIA N.º ..., DE ESC. ... \$...

destinada à realização da operação de financiamento registada no Fundo de Fomento Nacional sob o n.º ..., prevista em plano aprovado pelo Governo em Conselho de Ministros de ... de ... de 19...

Aos ... dias do mês de ... de 19... o Fundo de Fomento Nacional pagará, por intermédio da Direcção-Geral da Fazenda Pública, contra esta promissória, a ..., ou à sua ordem, o capital de ..., valor recebido, ou a parte do mesmo capital que, no vencimento, se mostre por pagar. Até integral pagamento, o capital em dívida vence o juro anual de ... %/o, pagável, por intermédio da mesma Direcção-Geral, adiantadamente, aos semestres, nos dias ... de ... e ... de ... de cada ano.

Vai esta promissória assinada pelo presidente e por um vogal da comissão administrativa do Fundo de Fomento Nacional e visada pelo director-geral da Fazenda Pública, levando também o selo branco daquele Fundo.

Feita em Lisboa aos ... de ... de 19...

Visto.

